

**CONTRATO N. 004/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
MÉDICO PERITO NO RIO DO SUL PREV.**

**CONTRATANTE:** O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RIO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Oscar Kirsten, nº 97, Bairro Centro, CEP 89.160-049, inscrito no CNPJ sob o nº 95.951.950/0001-08, representado neste ato por seu Diretor Executivo Valdenir Borges Ribeiro, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Municipal, doravante designado simplesmente CONTRATANTE;

**CONTRATADO:** U M S SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 21.988.579-0001-12, com sede na Rua Brasil, 695, Sumaré, Rio do Sul/SC, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. ULISSES MARLON SEZERINO, nacionalidade brasileira, médico, inscrito no CPF n. 952.175.509-10, residente e domiciliado em Rio do Sul/SC;

Celebram o presente contrato de prestação de serviços médicos, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de Médico Perito para realização das reavaliações médicas dos Aposentados por Invalidez do Rio do Sul PREV, realização de Perícias de novas aposentadorias, e avaliação dos pedidos de Compensação Previdenciária dos aposentados por invalidez, solicitados ao INSS no sistema COMPREV.

**CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO**

**2.1.** O pagamento será realizado por serviço executado, da seguinte forma:

- a) R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) cada reavaliação médica dos Aposentados por Invalidez;
- b) R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) cada perícia de homologação de nova aposentadoria;

- c) R\$ 90,00 (noventa reais) cada requerimento analisado de pedido de Compensação Previdenciária;

**2.2.** O presente contrato tem valor estimado para o seu período de vigência de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais);

### **CLÁUSULA 3ª - DO PAGAMENTO**

**3.1.** O pagamento será efetuado pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rio do Sul – RIO DO SUL PREV, em até 5 (cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente da proponente CONTRATADA, valendo como recibo o comprovante de depósito.

### **CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados na previsão orçamentária:

| Unidade | Projeto/<br>Atividade | Elemento de<br>Despesa | Fonte de<br>Recurso | Secretarias/Fundos/Fundações/Instituto |
|---------|-----------------------|------------------------|---------------------|--|
| 70.001  | 2108                  | 33903911               | 0                   | Rio do Sul PREV                        |

### **CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1.** O CONTRATANTE obriga-se a fornecer à CONTRATADA todos as informações necessárias à execução dos serviços ora contratados.

**5.2.** O CONTRATANTE obriga-se a realizar o pagamento de acordo como estabelecido na cláusula terceira do presente contrato.

### **CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** Desempenhar suas atividades com absoluta isenção, imparcialidade e autonomia;

**6.2** Realizar exames médicos-periciais em segurados e dependentes, que lhe forem encaminhados, registrando os resultados com relação aos protocolos e laudos médicos, conforme estabelecido nos procedimentos de perícia médica do Rio do Sul PREV, respeitando o horário

declarado para o atendimento.

**6.3** Emitir sua opinião técnica em laudo pericial circunstanciado e conclusivo, que deverá ser apresentado no mesmo dia da realização da perícia médica;

**6.4** Manter sigilo absoluto sobre suas observações e conclusões, as quais devem se restringir ao laudo pericial;

**6.5** Solicitar informações e exames complementares ao periciando, bem como aos profissionais de saúde que o assistem, a outros órgãos ou instituições, sempre que julgar necessário, respeitado o sigilo profissional e a legislação vigente;

**6.6** Observar as normas legais que regem as perícias médicas, em especial a Lei Complementar Municipal n. 432/2019 e o Manual de Perícia Médica da Previdência Social.

**6.7** Comunicar ao Rio do Sul PREV obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

**6.8** Manter-se atualizado acerca da legislação previdenciária, sobretudo na sua área de atuação.

**6.9** Zelar pela observância do Código de Deontologia Médica.

**6.10** Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços prestados.

**6.11** Não alterar as instalações e o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito ao RIO DO SUL PREV.

**6.12** Permitir o acompanhamento e fiscalização pelo RIO DO SUL PREV ou pelos servidores designados para tal.

**6.13** Quando pessoa jurídica deve ser apresentada as Guias de Recolhimento da Previdência e FGTS-GFIP, quando solicitado.

**6.14** Cumprir o estipulado nos termos do presente contrato;

**6.15** Obedecer às instruções da CONTRATANTE, sobre os serviços a serem executados;

**6.16** Manter-se durante o período da execução contratual a regularidade fiscal apresentada no processo de contratação.

**6.17** Atuar de acordo com os princípios éticos, não revelando à terceiros, informações do RIO DO SUL PREV, que por acaso tiver conhecimento durante à execução do seu trabalho;

## **CLÁUSULA 7<sup>a</sup> – DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**7.1.** O CONTRATANTE, por si e por seus servidores públicos, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com o disposto na legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei

Federal nº. 13.709/2018. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE.
- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.
- d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

**7.2.** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

**7.3.** Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

**7.4.** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades

da CONTRATADA.

**7.5.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

### **CLÁUSULA 8ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** Os serviços serão executados, na sede da CONTRATANTE, em horários pré-agendados entre as partes.

### **CLÁUSULA 9ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**9.1.** O presente Contrato Administrativo tem prazo de validade de 30 (trinta) dias (02/12/2022 a 31/12/2022) podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, podendo sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsto pelo art. §1º, do art. 65, do mesmo diploma legal.

**9.2.** O CONTRATANTE poderá rescindir imediatamente o presente contrato, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, compensação ou multa de qualquer natureza, e a qualquer título e independentemente de qualquer interpelação judicial; ou extrajudicial:

a) Se a CONTRATADA infringir qualquer cláusula contratual e caso não preste os serviços aqui previstos com a qualidade a que se obrigou; e

b) Por relevante interesse público.

### **CLÁUSULA 10ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** As partes ficam, ainda, obrigadas as seguintes disposições:

a) ocorrendo qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE em relação ao presente contrato, não implicará em alteração ou novação, nem criará direitos à CONTRATADA;

b) é dispensável a licitação com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 11<sup>a</sup> - DO FORO**

**11.1.** As partes elegem o foro da comarca de Rio do Sul/SC, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando expressamente, a outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Rio do Sul/SC, 01 de dezembro de 2022.

---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - RIO DO SUL PREV**

---

**U M S SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI**

**Testemunhas:**

---

**THAYSE HELENA MROWSKOWSKI**

CPF: 065.415.209-84

---

**SIMONE KLEHM**

CPF: 801.472.839-49